



LEIS E DECRETOS



DECRETO Nº 18.786, DE 13 DE JANEIRO DE 2020

Prorroga o prazo a que se refere o Decreto nº 18.653, de 12 de novembro de 2019, pelo lapso temporal que especifica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, V, e XIII, do art. 102, da Constituição Estadual, e considerando a complexidade dos procedimentos relativos à sucessão de atribuições e encargos de agentes, órgãos e entidades e à liquidação dos órgãos e entidades em extinção afetados pela Lei nº 7.211, de 22 de abril de 2019,

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado por 120 dias, contados do dia 11 de janeiro de 2020, o prazo a que se refere o art. 1º do Decreto nº 18.653, de 12 de novembro de 2019.

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 13 de JANEIRO de 2020.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO



DECRETO Nº 18.787 DE 13 DE JANEIRO DE 2020.

Institui o Quadro de Detalhamento de Despesa (QDD) para o exercício financeiro de 2020 e dá outras providências.

O Governador do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o art.102, inciso XIII da Constituição Estadual, e diante do disposto na Lei nº 7.242, de 05 de agosto de 2019.

DECRETA

Art. 1º Fica instituído o Quadro de Detalhamento de Despesa (QDD) para o exercício financeiro de 2020 fixado no valor de R\$ 13.105.795.307,00 (treze bilhões, cento e cinco milhões, setecentos e noventa e cinco mil, trezentos e sete reais), especificado por unidade orçamentária e ação orçamentária, de conformidade com o Orçamento Geral do Estado, Lei nº 7.325, de 30 de dezembro de 2019.

Art. 2º As alterações orçamentárias que não implicarem em créditos adicionais serão implementadas pela Secretaria de Planejamento a partir da solicitação das unidades gestoras interessadas e automaticamente cadastradas no Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado do Piauí – SIAFE-PI.

Parágrafo Único - Para fins deste Decreto, considera-se que a alteração orçamentária não implica em crédito adicional quando não houver mudança na categoria de programação aprovada pela Assembleia Legislativa, que se estende ao grupo de natureza da despesa e modalidade de aplicação.

Art. 3º Os prazos limites para solicitação de créditos adicionais, no exercício de 2020, ficam estabelecidos na forma abaixo:

- I - até 21 de setembro para créditos adicionais especiais;
- II - até 21 de dezembro para créditos adicionais suplementares, exceto os créditos destinados a reforço para a Folha de Pessoal, para os Precatórios e para a Dívida Pública.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2020.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina-PI 13 de JANEIRO de 2020

GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO